



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11600/11**

Objeto: Tomada de Contas Especial de Convênio  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a  
Prefeitura de Frei Martinho  
Responsáveis: Efraim de Araújo Morais e  
Ana Adélia Nery Cabral  
Valor: R\$ 143.458,45

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – GESTOR DE CONVÊNIO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento Regular. Arquivamentos dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01563/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11600/11, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 06/2008, celebrado em 13 de junho de 2008, seguido do TERMO ADITIVO de nº 01/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura de Frei Martinho, cujo objeto foi a recuperação e ampliação do açude público Timbaúba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR *REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 06/2008 e seu TERMO ADITIVO;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 25 de setembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11600/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11600/11 trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 06/2008, celebrado em 13 de junho de 2008, seguido do TERMO ADITIVO de nº 01/2008, dele decorrente, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura de Frei Martinho, cujo objeto foi a recuperação e ampliação do açude público Timbaúba, localizado no Município de Frei Martinho/PB.

A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, concluiu que a documentação disponibilizada evidencia que os recursos aplicados superam em R\$ 76,48 os previstos no Termo de Convênio, não configurando irregularidade relevante.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração a conclusão do Relatório da Auditoria, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 06/2008 e seu Termo Aditivo;
- 2) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de setembro de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 25 de Setembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO